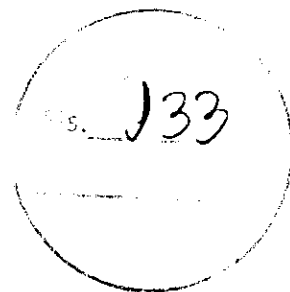




**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO N°: 00003/2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA** E JONATHA DA SILVA LOURENCO 10129075469, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA** - Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 24.097990/0001-96, neste ato representada pela Presidente **JAILSON FERNANDES DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Rua Paulo Rodrigues, 39 - Centro - Itapororoca - PB, CPF n° 097.330.134-12, Carteira de Identidade n° 3543589 SSP/PB,, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JONATHA DA SILVA LOURENCO 10129075469** - R **JOAO FLORENCIO PEREIRA NETO**, 3 - **TAMBOR** - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 29.229.261/0001-60, neste ato representado por **Jonatha da Silva Lourenço**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua João Florencio Pereira Neto, 03, Tambor - Itapororoca - PB, CPF n° 101.290.754-69, Carteira de Identidade n° 3682286 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n° 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa no ramo de bens móveis, destinado a atender as demandas da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Itapororoca-PB, para o exercício 2018.

Veículo tipo: utilitário - Placas: PYO 1534-PB - Combustível: gasolina/álcool

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Convite n° 00001/2018, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação mensal de veículo TIPO CAMINHONETE, SEM CONDUTOR, 05 portas, motorização no mínimo 1.8, combustível álcool/gasolina, cambio automático, direção hidráulica, freios ABS. Ano do veículo mínimo 2016. Veículo ficará a disposição do Gabinete da Presidência. Manutenção por conta do proprietário. Combustível por conta da contratante.	JEEP	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
<b>Total:</b>						<b>54.000,00</b>

No valor acima indicado não está incluído o custo com combustível, que ficará a cargo do Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

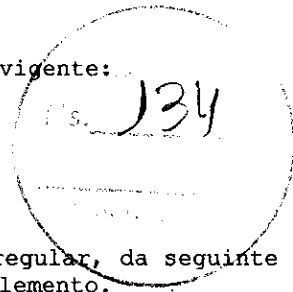
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Câmara Municipal de Itapororoca:  
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

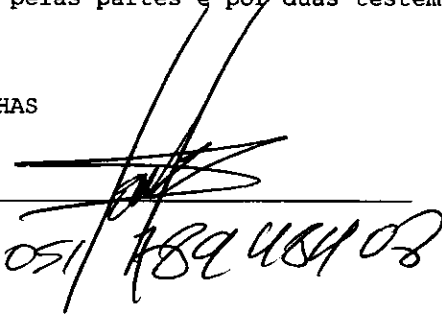
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

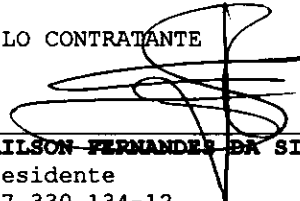
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Janeiro de 2018.


TESTEMUNHAS

  
05/11/2018

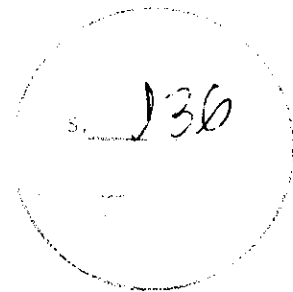
PELO CONTRATANTE

  
JAILSON FERNANDES DA SILVA  
Presidente  
097.330.134-12

PELO CONTRATADO

  
JONATHA DA SILVA LOURENÇO 10129075469  
JONATHA DA SILVA LOURENÇO  
101.290.754-69





**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa no ramo de bens móveis, destinado a atender as demandas da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Itapororoca-PB, para o exercício 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 00001/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Câmara Municipal de Itapororoca: 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00003/2018 - 29.01.18 - JONATHA DA SILVA LOURENCO 10129075469 - R\$ 54.000,00.  
**JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente**

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial do Município - **30.01.18**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **30.01.18**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

<b>ANO: 2018</b>	<b>MÊS: JANEIRO</b>	<b>NÚMERO: 878</b>
------------------	---------------------	--------------------

Itapororoca – Terça – feira 30 de Janeiro de 2018

ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

### EXTRATO DE CONTRATO

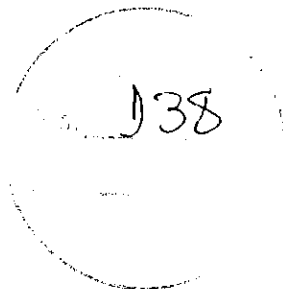
OBJETO: Contratação de empresa no ramo de bens móveis, destinado a atender as demandas da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Itapororoca-PB, para o exercício 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Câmara Municipal de Itapororoca: 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00003/2018 - 29.01.18 - JONATHA DA SILVA LOURENCO 10129075469 - R\$ 54.000,00.  
JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Município - 30.01.18

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 30.01.18

**ATOS  
ADMINISTRATIVOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de bens móveis, destinado a atender as demandas da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Itapororoca-PB, para o exercício 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Câmara Municipal de Itapororoca. 3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Itapororoca e CT Nº 00003/2018 - 29.01.18 - JONATHA DA SILVA LOURENCO 10129075469 - R\$ 54.000,00. JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente

PUBLICAR

- Diário Oficial do Município - 30.01.18

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 30.01.18